



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

Lei nº 1.844
de 22 de Novembro de 2005.

Institui o Programa Comunitário de Melhoramentos - PCM.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica instituído o **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos**, observando-se as disposições desta Lei e terá por finalidade a execução de obras públicas de infra-estrutura deste Município, bem como o melhoramento de infra-estrutura existente.

§ 1º- As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, dentre outras a serem definidas como de interesse do Município, por ato do Poder Executivo.

§ 2º- As obras a que se referem esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura do Município ou por solicitação dos munícipes interessados, sendo em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público, **desde que haja anuência mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários.**

§ 3º- A realização de obras de melhoramentos quando solicitadas pelos munícipes interessados, estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura do Município, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º- A execução das obras abrangidas por esta Lei ficarão sob responsabilidade da Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Artigo 3º- Computar-se-ão no custo da obra, toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Artigo 4º- O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura do Município, a cada um dos munícipes, interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.

Artigo 5º- Antes do início da execução da obra, os munícipes diretamente interessados serão convocados por Edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos munícipes interessados, para essa mesma finalidade.

Artigo 6º- O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º, atribuído a cada munícipe beneficiado, poderá ser financiado por este junto ao **Banco Nossa Caixa S.A.**, conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura do Município e esse Banco.

Parágrafo Único – A concessão do financiamento referido no caput deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no **Banco Nossa Caixa S.A.** e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

Artigo 7º- Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os munícipes interessados serão convocados pela Prefeitura do Município para, aderindo ao **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos**, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S.A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§ 1º- O valor total financiado pelo munícipe de que trata o caput deste artigo, será creditado pelo **Banco Nossa Caixa S.A.** em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura do Município e vinculada à obra a ser executada.

§ 2º- O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura do Município, mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionado à conclusão das etapas das respectivas obras, atestada por técnicos do **Banco Nossa Caixa S.A.**, em vistoria realizada no local da execução.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Artigo 8º- Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 7º, o munícipe interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º, à vista, diretamente à Prefeitura do Município.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput, o valor será recolhido na conta corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Artigo 9º- É de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos**.

Artigo 10- A Prefeitura do Município responderá pela parte do custo das obras realizadas que não for assumida, por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura Municipal adotar as medidas cabíveis em relação a estes, observada a legislação aplicável.

Artigo 11- Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando a sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o **Banco Nossa Caixa S.A.**, objetivando a efetiva implementação do **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos** do Município.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 22 de Novembro de 2005.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria